



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

DECRETO Nº 799 DE 25 DE setembro DE 1.981.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial as benfeitorias construídas no imóvel urbano que especifica.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o Art. 45, IV da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976 (L.O.M.) e, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, e Decreto-Lei nº 1.075 de 22 de janeiro de 1.970,

Considerando que as benfeitorias desapropriadas estão localizadas na faixa crítica de erosão do Córrego Monjolo;

Considerando a necessidade imperiosa de se dar continuidade à construção da Avenida Perimetral ali projetada e iniciada e obstruída pela existência de tais benfeitorias;

Considerando que a obra a ser realizada é de fundamental importância à segurança e desenvolvimento daquele bairro,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial todas as benfeitorias encontradas no lote nº 07 (sete) da quadra nº 11 (onze) do loteamento Manoel Camerino, nesta cidade, construídas sob a forma de uma casa residencial, com a área de 102,80 m² de propriedade do Sr. NATAL CARBONI, brasileiro, desquitado, professor residente e domiciliado nesta cidade, portador do Cartão de CPF sob o nº 106 072 341 - 72.

Art. 2º - As benfeitorias a que se refere a presente desapropriação destina-se a demolição e desobstrução do seguimento da Avenida Perimetral em construção no canal do Córrego Monjolo ali existente.

Art. 3º - A presente desapropriação é considerada de urgência para efeito do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1.965.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

- fls. 02 -

Art. 4º - Atribue-se, para efeito de pagamento desta desapropriação o valor constante do LAUDO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA expedido pela Comissão, de Avaliação Imobiliária desta Prefeitura que avaliou as benfeitorias em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Municipal vigente.

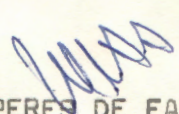
Art. 6º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 25 de

Setembro

de 1.981.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal